




# Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008  
LEI Nº 212/05 - DE: 29.06.2005

FLS.: 029  
  
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER "PRÓ-LABORE" AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "pró-labore" mensal, fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), para os Policiais Civis e Militares, independentemente de sua patente e fora de seu horário normal de trabalho, que realizarem o patrulhamento nas áreas urbana e rural, bem como a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Igarapava.

Artigo 2º) Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer as atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Civil e Militar, que não às do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, ou que estejam participando de curso por período superior de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º) O Comando do 2º PEL/PM e da Administração da 3ª. Cia. do 15º BPM/I e o Delegado responsável pela Delegacia de Polícia do Município encaminharão ao Setor competente da Prefeitura, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado.

Artigo 4º) O pagamento do "pró-labore" efetuado pela Prefeitura Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Artigo 5º) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º) Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional ou suplementar, que se fizer necessário.

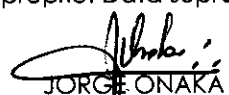
Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos vinte e nove de junho de 2005



DR. FRANCISCO TADEU MOLINA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.

  
JORGE ONAKA  
Diretor Depto. Serviços Administrativos.